



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS I - CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LILIANE DA SILVA ARAÚJO

**Avanços e recuos da violência doméstica sob o paradigma da
Lei 11.340/2006**

CAMPINA GRANDE – PB

2012

LILIANE DA SILVA ARAÚJO

**Avanços e recuos da violência doméstica sob o paradigma da
Lei 11.340/2006**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mestre Luciano de Almeida
Maracajá

CAMPINA GRANDE – PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

O48v

Araújo, Liliane da Silva.

Avanços e recuos da violência doméstica sob o paradigma da Lei 11.340/2006 [manuscrito] / Liliane da Silva Araújo.– 2012.

20 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2012.

“Orientação: Prof. Me. Luciano de Almeida Maracaja, Departamento de Direito Público.”

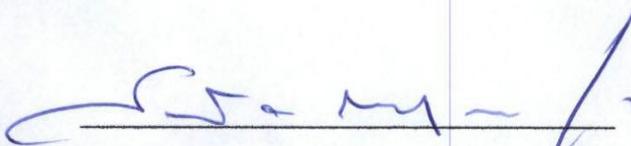
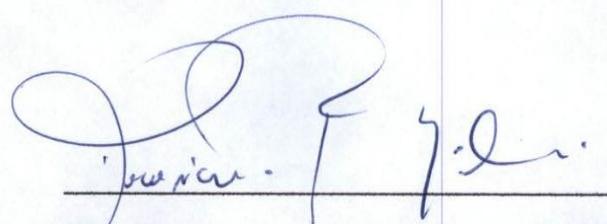
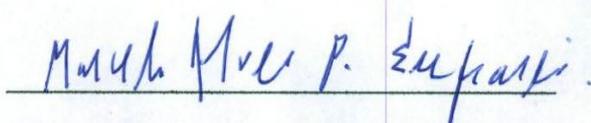
1. Violência doméstica. 2. Direitos humanos. 3. Dignidade da pessoa humana. I. Título.

21. ed. CDD 364.155 53

Avanços e recuos da violência doméstica na Paraíba sob o paradigma da Lei 11.340/2006.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em 30/11/2012

 Prof. Ms. Luciano de Almeida Maracajá/UEPB Orientador
 Prof. Ms. Severiano Pedro do Nascimento Filho /UEPB Examinador
 Prof. Ms. Marcelo Alves Pereira Eufrásio/FACISA Examinador

Avanços e recuos da violência doméstica sob o paradigma da Lei 11.340/2006

ARAÚJO, Liliane da Silva.

RESUMO

A violência doméstica é um fenômeno global que atinge as sociedades orientais e ocidentais em maior e menor grau. Violando os direitos fundamentais do ser humano e muitas vezes ignorando os acordos, convenções e documentos internacionais sobre a questão da violência contra a mulher. No Brasil, não é diferente, depois de séculos de uma educação patriarcal que culminou na formação de uma sociedade machista, a violência doméstica se manifesta em todas as camadas sociais sem distinção. No estado da Paraíba a violência doméstica tem crescido além da média nacional. A adoção da Lei 11.340/2006, trouxe uma reflexão a cerca do tema, demonstrando uma postura legislativa coerente, embora resultado de pressões internacionais e apontando para a necessidade de políticas públicas mais objetivas no tratamento da violência doméstica.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; Direito Feminino; Direitos Humanos; Igualdade de Direitos e Violência Doméstica.

ABSTRACT

Domestic violence is a global phenomenon that affects the Eastern and Western societies into greater and lesser degree. Violating the fundamental rights of human beings and often ignoring the agreements, conventions and international documents on the issue of violence against women. In Brazil, it is no different, after centuries of patriarchal education that culminated in the formation of a sexist society, domestic violence manifests itself in all social classes without distinction. In the state of Paraíba domestic violence has grown beyond the national average. The adoption of the Law 11.340/2006, brought a discussion about the topic, demonstrating a consistent legislative approach, although the result of international pressures and pointing to the need for public policies more objective in the treatment of domestic violence.

Keywords: Dignity of the human person; Human Rights, Domestic Violence; Equal Rights and Women's Rights.

1 - Introdução

(...) A violência é tão fascinante e nossas vidas são tão normais, você passa de noite e sempre ver apartamentos acesos... Tudo parece ser tão real (...)

Renato Russo

Tema bastante instigante na atualidade, a violência doméstica ocorre em todo o mundo, como resultado da histórica desigualdade nas relações de poder entre os sexos e a disputa pela igualdade de gênero, numa busca incessante pela isonomia dos direitos como elemento essencial do processo de amadurecimento das relações sociais e políticas do mundo civilizado.

Embora o tema da violência doméstica comece a figurar como estudo científico na área de ciências humanas e sociais no final do século XIX, é com a constitucionalização dos direitos humanos e sua ampla discursão promovida pelos organismos internacionais ao longo do século XX, bem como com a elaboração de documentos que zelam pela temática de forma central, profunda e urgente é que a sociedade contemporânea amplia o espectro investigativo da violência doméstica em nível global.

No Brasil, este tema ganhou notoriedade no final do século XX, com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, intitulada como a “Constituição Cidadã”, que traz em sua redação o zelo pela proteção aos direitos fundamentais do homem e do cidadão, pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de todos perante a lei. E se cristaliza no início do século XXI, com a adoção da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Embora a Lei tenha sido adotada recentemente, o fato é que a violência doméstica tem se mostrado cada vez mais crescente no seio da sociedade brasileira. A Lei 11.340/2006 criou mecanismos coercitivos e preventivos que visam a proteção da mulher dos atos de violência doméstica, porém não sabemos até que ponto a mesma vem surtindo os efeitos desejados quanto ao enfrentamento da sociedade contra a violência doméstica, se de fato vem ocorrendo a tão importante mudança de mentalidade através deste importante instrumento legal capaz de inibir ou pelo menos reduzir as diferentes formas de discriminação, ofensas e agressões das mais variadas formas em relação a mulher no nosso país.

2 – O papel feminino na sociedade e sua evolução histórica

Nos primórdios da história humana, nas sociedades caçadoras e coletoras da pré-história, tinha-se na mulher uma verdadeira divindade, sempre associada à imagem de fertilidade, segurança, bem-estar e proteção; na visão neolítica, em que as comunidades tinham sua sobrevivência ligada aos ciclos naturais, em função da descoberta das técnicas agrícolas, a imagem feminina associa-se a ideia de fornecimento de frutos e assim cria-se a noção de profundo respeito à figura feminina, respaldada pela noção de origem da vida e do mundo, que se pode conferir em achados arqueológicos de imagens de deusas femininas, cultuadas pelas civilizações antigas.

Essa ideia caminhou forte com a humanidade durante muito tempo, apesar de haver dentro dos grupos humanos a divisão social do trabalho o respeito a figura feminina mantinha o status determinado pela condição biológica de fragilidade, mas que fortemente dá a vida, e perpetua a espécie, sem muita preocupação com o de onde vem a outra parte constitutiva da vida no sentido biológico e sexual da reprodução. Na passagem da vida coletora para a sedentária, com a Revolução Neolítica e as descobertas das técnicas de plantar e criar, o acúmulo de excedentes e necessidade de proteção dos seus bens produzidos, que mais tarde chamaremos de riqueza, surge a noção de posse e desta o sentimento de pertencimento da mulher ao homem. Conforme sinaliza Lúcia Cortes da Costa (2001, p.2).

A ideia de posse dos bens e a garantia da herança dela para as gerações futuras levou o homem a interessar-se pela paternidade. Assim, a sexualidade da mulher foi sendo cada vez mais submetida aos interesses do homem, tanto no repasse dos bens materiais, através da herança, como na reprodução da sua linhagem. A mulher passou a ser do homem, como forma dele perpetuar-se através da descendência. A função da mulher foi sendo restrita ao mundo doméstico, submissa ao homem.

Na Antiguidade, especialmente na Grécia Arcaica, de origem creto-micênica, as mulheres eram veneradas pela sociedade, pois seguindo a herança da pré-história, possuíam o domínio da fecundidade. Essa realidade começa a se modificar, com a tomada da península balcânica e a introdução de novos valores culturais, perdem a imagem divinizada da mulher marcada pelo surgimento da aristocracia patriarcal, na qual os homens exerciam seu domínio e reforçava a

ideologia de superioridade em relação às mulheres. Em plena Atenas democrática, no governo reformador de Clístenes que se legalizou a exclusão das mulheres, equiparando-as politicamente aos escravos e estrangeiros do efetivo exercício político. Reforçada pelo pensamento aristotélico que segundo ele, só o homem livre e adulto pode ser cidadão, excluindo da cidadania tanto o escravo como a mulher. Na Grécia Antiga, a visão que excluía a mulher da cidadania se fundamentava na ideia de família baseada no binômio espaço/dono (oikos/despotes), onde o chefe da família possui uma incontestável autoridade pessoal e arbitrária sobre todos os membros que aquele espaço habita: escravos, filhos, mulheres. Conforme atestado em Chauí (1994, p.325).

Na família, a autoridade é exercida pelo chefe da família, seguindo a vontade pessoal, individual e arbitrária desse chefe, cuja única lei ou regra é sua vontade e seus próprios interesses. A autoridade do despotes é uma autoridade privada, é o poder da vida e morte inquestionado que detém sobre todos os membros da família e o poder absoluto de dispor de todos os bens móveis e imóveis da família.

Em Roma, o papel da mulher em regra geral, era secundário, instituto herdado dos hebreus, o pater famílias, não permitia um livre espaço para as mulheres que se restringia a colaborar com a administração da casa, sempre sob o poder masculino do marido, pai, tutor. Como exceção, algumas mulheres nobres, as que não queriam ser mães, se davam aos debates políticos, travando lutas, nos bastidores do poder, outras quebrando tabus sexuais, como forma de equiparar-se a figura masculina.

Numa visão geral, o homem apresenta-se normalmente como o chefe de família, o único elemento que desenvolve uma atividade pública (estritamente política ou não), por oposição adomina, a «senhora da casa» (domus) cujo «poder» se restringiria a esse âmbito particular. E, de uma forma geral, não restam dúvidas de que a sociedade romana se centrava na figura do homem. (Guerra, 2001, p.105)

No medievo, a subordinação da mulher é aprofundada com a religião cristã, que se reveste de caráter patriarcal fundamentado no antigo testamento como o quarto mandamento do Decálogo: “honrarás pai e mãe para viveres muito tempo” e a Epístola aos Efésios, na qual São Paulo deixa fundamentada a autoridade do pai sobre os filhos, a mulher e os criados, como nos diz Ana Maria Ramos Seixas (1998, p.49):

O pai deve ser obedecido como os cristãos obedecem a Deus. Assim, desde a origem do cristianismo, a família é considerada uma monarquia de direito divino.

O dever de obediência e reverência à figura masculina, seja o pai, marido, rei, senhor, inferiorizava a mulher na esfera familiar e se desdobrava na esfera religiosa, condenadas pelos mistérios de dar a vida, curar, encantar, seduzir, eram, portanto despossuídas de garantias legais pelo Direito Civil e praticamente condenadas pelo Direito Canônico, que as entendiam como sujeitos incapazes de tomar qualquer decisão seja no campo político ou no campo social. Ocupadas das atividades domésticas, a criação dos filhos e a oração, marcadas pela fragilidade e mistério do sexo pecaminoso e fonte de tentação, tudo que se referia ao seu universo era descartável e desprezível, de modo que o direito estendido a mulher era praticamente nulo.

É somente por volta do século XIII que começam a surgir algumas alterações de comportamento, mesmo que em áreas e camadas isoladas da mudança no papel da mulher medieval, visto que os caminhos da decadência do sistema feudal e da necessidade de um mundo fechado em si mesmo começam a serem quebradas na Baixa Idade Média. As Corporações de Ofício anunciam uma nova modalidade de produção. As mulheres conseguiram formar as próprias guildas as associações de auxílio mútuo constituída na Idade Média entre as corporações de operários, artesãos, negociantes ou artistas, onde as artesãs ocorriam com mais assiduidade de que seus colegas masculinos.

A vida nas cidades vai renascendo, o comércio retornando e surge uma nova camada social como símbolo de rompimento de um sistema centralizado e ordenado pelas leis canônicas. E no século XIV, a peste negra que deixou a Europa Ocidental arrasada, revelou a mulher como mão-de-obra fundamental a reestruturação do continente.

Ainda assim, o trabalho não traz de imediato um forte apelo ao exercício pleno da mulher com relação aos seus direitos, na Europa renascentista, o formato dominante é da mulher reclusa ao ambiente doméstico, tutelada pelo pai quando solteira e pelo marido quando casada ou por algum tutor quando órfã ou condição similar, que se apropriava de seus bens e de seu direito de manifestação.

Na transição entre a Idade Média e a Idade Moderna, sob a luz temporal da historiografia tradicional, as mulheres continuam a carregar a marca do pecado impressa pelo discurso cristão, católico, medieval, continuam a queimar as bruxas em praça pública como ação de purificação das demoníacas figuras femininas estereotipadas de mágicas, benzedeadas, parteiras. Nesse período, a obediência e incapacidade jurídica da mulher é baseada na tutela masculina., sendo transferida essa mentalidade para o Novo Mundo colonizado pelos europeus, em função da implantação da cultura, tradições e costumes do elemento dominador, como verificado nas sagradas escrituras do cristianismo na Carta de Paulo aos Efésios:

As mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é a cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja... E como a Igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres se devem submeter em tudo aos seus maridos.

Por volta do século XVII, impulsionada pelas atividades econômicas e pela vida urbana renascidas com o comércio, a presença da mulher vai se tornando constante nas atividades de panificação, pescada, carnes, cerâmica, assumindo um papel produtivo significativo, porém sempre sobre os olhos e acompanhadas pela presença dos maridos. Em Portugal no século XVII, essas práticas eram comuns e colaborou para que a mulher acompanhasse as mudanças econômicas no continente europeu, diversificando seu papel no setor produtivo, muito embora essa prática fosse autorizada apenas às “viúvas honestas e às mulheres casadas”.

A submissão da mulher atravessa o Atlântico com as Grandes Navegações e reproduz no nosso território a mentalidade portuguesa e igualmente na Europa recém-saída do medievo do ponto de vista econômico e político, mas ainda arraigada aos velhos valores e costumes medievais. Em território colonial, reproduz-se a queima das bruxas, feiticeiras e mágicas mulheres com seus mistérios e poder de seduzir atribuídos ao demônio. Ignoradas e maltratadas, submissas e subalternizadas não tinham, em sua maioria, como constituir-se como alternativa ao domínio e à violência masculina.

Na Europa iluminista do século XVIII, começa a se traçar um ensaio de reivindicação da visibilidade social do papel feminino, inspirados nas ideias de igualdade entre os homens,

pensadores se manifestam em prol dessa nova concepção, fundamentado no campo educacional, a exemplo de Adam Smith (*apud*, Maria Aparecida Nunes, 2007, p.22)

Não existem instituições públicas para a educação de mulheres, não havendo, portanto, nada de inútil, absurdo ou fantástico no curso normal de sua formação. Aprendam o que seus pais ou tutores consideram necessário ou útil que aprendam, e nada mais do que isso.

O pensamento liberal de Jonh Locke foi de fundamental importância para a defesa do papel feminino, no tocante às futuras conquistas dos direitos civis e políticos, reagindo ao pensamento do século anterior a partir da observação dos escritos da época, a forte influência medieval ainda justificava a inferioridade feminina sob a ótica biológica e da força física, desconsiderando o elemento razão, que naturalmente se manifesta nas mulheres como seres racionais que são o que ficou bastante evidente na base do pensamento iluminista.

O auge do pensamento burguês proposto na modernidade no tocante ao papel feminino na sociedade e conseqüentemente às conquistas dos seus direitos civis e políticos, vem com a Revolução Industrial. Sua primeira manifestação formal no ocidente, considerando que as conquistas nesse âmbito estão atreladas ao papel econômico da mulher, a sua independência financeira, muito embora seja importante salientar que todo esse processo de busca pelos direitos civis e políticos das mulheres são conquistas paulatinas, e muitas reservadas a regiões, grupos ou camadas sociais específicas.

Com a Revolução Industrial inglesa que as mulheres começam a chegar ao mercado de trabalho, a sair de casa para desempenhar uma função a mais no contexto social, deixa a mera função de procriadora da espécie e benfeitora do lar e vai para a fábrica, porém ainda sob a tutela dos pais, marido e filhos mais velhos como era o caso das viúvas. Nesta fase inicial as mulheres, substituíam o trabalho masculino em casos excepcionais, por custar menos o que “a posteriori” foram se tornando mais presente o trabalho desenvolvido pelas mulheres na produção fabril, o gerando insatisfação masculina por estarem perdendo seus postos de trabalho. Apesar de remuneração mais baixa e ocupação subalterna dentro da dinâmica fabril, sem considerar o ambiente insalubre e as péssimas condições de trabalho verificadas neste período, independente do gênero em questão, as mulheres foram ocupando espaço no processo produtivo e paulatinamente a busca pelo seu espaço.

Inaugura-se desta forma, no início do século XIX, a luta feminina por melhores condições de trabalho, que se confundia com a luta por melhores condições de vida. O acúmulo de jornada de trabalho e papéis revelados pela Revolução Industrial alimenta ainda mais o cenário da luta feminina pela igualdade de direitos, que se manifesta pela via trabalhista, como igualdade de salários e jornada de trabalho estendendo-se ao voto, como instrumento de conquista da cidadania e ao mesmo tempo, marcando a “guerra dos sexos” do mundo atual, que se traveste de violência exacerbada independente de cultura, classe social e nível de formação dos indivíduos.

3 - O papel feminino no Brasil e suas conquistas políticas

No Brasil, o papel da mulher na sociedade é reflexo da forma como se encara a questão feminina no restante do mundo ocidental, marcada historicamente pela presença colonial dos europeus, pela visão medievalista e passando por despercebidas mudanças de papel social na modernidade, de forma tímida e isolada.

No mundo colonial dos portugueses o modelo europeu se reproduziu de forma patriarcal e machista praticamente durante toda a modernidade no nosso recém-colonizado Brasil.

A mulher é vista como frágil, pois, desde cedo, por intermédio de sua educação aprendeu a honrar, obedecer, e respeitar a figura masculina, seja o pai, irmão ou marido, até mesmo o filho, que por ela é passado este ensinamento machista, como fator de virilidade para o seu filho “homem”. (Castro,2008, p.43/52)

Essa forma silenciada do papel da mulher na sociedade brasileira do período colonial se manifesta também na fase imperial e início da República, de modo que a Constituição de 1891, não traduz nenhum efetivo direito político ou social em relação às mulheres e seu papel na sociedade.

Do ponto de vista legal, o Direito Civil Brasileiro fundamentado no Código Civil de 1916, dava um tratamento quase que invisível a mulher, este retratava a sociedade da época carregada de traços marcadamente conservadores e patriarcais, consagrando a superioridade masculina. Segundo Maria Berenice Dias, “transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família”. O casamento era

indissolúvel e a mulher ao se casar perdia sua plena capacidade, tornava-se relativamente capaz, necessitando de autorização do marido, inclusive para trabalhar.

Conforme Código Eleitoral Provisório com base no Decreto 21076, de 24 de fevereiro de 1932, as mulheres brasileiras começam a participar efetivamente da cidadania, através do voto, embora restrito às mulheres, viúvas e solteiras com renda própria, porém de forma facultativa. O direito ao voto pelas mulheres é, em tese, uma conquista, pois o recém-conquistado direito ao sufrágio estava condicionado as mulheres alfabetizadas, considerando que as mulheres, em regra geral, não frequentavam a escola; a maioria delas continuaram à margem do processo, tem-se um “direito natimorto”, acabara de nascer, porém, falecido.

É somente a partir da década de 1950, que de fato, as mulheres começam timidamente a chegar ao mercado de trabalho no Brasil, e combinado com a obrigatoriedade do voto com o Código Eleitoral de 1946, torna-se parte da construção da cidadania tendo como pano de fundo a vida urbana e a industrialização do país.

Fundamentada na ideia de que não há conquistas sociais e políticas sem emancipação econômica, é na novidade da vida urbana e industrial que as mulheres brasileiras, assim como as europeias um século antes, iniciam uma mudança de concepção sobre suas habilidades e capacidades, inaugurando um espaço novo dentro da sociedade brasileira, desencadeando na década de 1960 do século XX, na Revolução Sexual, representada pela “queima do sutiã”, adereço símbolo da falta de liberdade da mulher, a liberação dos costumes e o fortalecimento do movimento feminista, marcado pelo surgimento da pílula anticoncepcional, como um marco significativo no comportamento e na liberdade de administrar o seu próprio corpo, além de planejamento familiar as mulheres mudam o foco, pois abandonam a função exclusiva de procriadoras e mães de família, submissas a ordem dos maridos para todo o sempre, revigorando a luta pelas igualdades e estimulando ainda mais o acirramento das disputas com seu oposto.

4 - Violência doméstica no Brasil e a Lei 11.340/2006.

Etimologicamente a palavra violência, vem de “força”, “vigor”, porém, mais do que uma simples força, a violência atualmente, em especial, no campo doméstico, pode ser compreendida como o próprio “abuso da força”. Oriundo do latim *violentia*, que significa caráter violento ou

bravio e do verbo *violare*, significa tratar com violência, profanar, transgredir.

O termo "Violência Doméstica" é encontrado sob a luz de conceitos diferentes que de forma abrangente, refere-se aos vários tipos de agressões cometidas por um membro da família, dentro do próprio domicílio, ou por um parceiro, contra outro membro da família, do domicílio, ou parceiro íntimo. Ou ainda como se referindo a padrões agressivos de controle e poder sobre a família, o lar e nas relações íntimas. Com base num relatório da Organização Mundial de Saúde de 2002, atribui-se atualmente o uso da expressão "*maus tratos infligidos por um parceiro íntimo*" in: Gomes, Olivia Maria Cardoso, 2012, p. 58.

As causas dessa prática estão fundamentadas no processo de evolução histórica do papel social da mulher, na educação machista em que se desenvolveu a nossa sociedade e na busca de um instrumento de controle social, onde a mulher foi marcada pelo sentimento de inferioridade e obediência, instigado pelo "afrouxamento dos costumes" aguçados pela Revolução Sexual. Assim compreende-se que a violência doméstica embora se pratique contra os membros da família, seja esposa, companheira, filhos, está na prática intrínseca nas relações íntimas recheadas pelo conflito das relações de poder.

As formas de manifestação do fenômeno da violência doméstica se concretizam num rol de comportamentos e ações praticadas não somente de forma física, mas também sexual, patrimonial, moral e psicológica, como preleciona o art. 7º da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem,

suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No Brasil a violência contra a mulher é mais uma herança que mantemos do período colonial quando o patriarcalismo figurava dentro da nossa sociedade, refletindo a imposição do poder e controle do homem sobre a sociedade. Curiosamente depois de séculos de conquista, como o direito ao voto, o acesso ao mercado de trabalho, o maior número de pessoas com formação superior, nesses últimos anos do século XX, a violência contra a mulher só cresce, e tem se apresentado de maneira mais constante, em forma de denúncia, com comentários de estudiosos e pesquisadores em todas as camadas sociais, em todos os níveis de formação, independente da renda e de outros critérios de distinção social.

Com a elaboração do Estatuto da Mulher Casada, Lei 6121/62, a mulher passou a ter a possibilidade de exercício pleno de sua capacidade civil na condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal e ganhava a dispensa da autorização do marido para a prática laboral. O segundo marco de conquista dos direitos da mulher foi a Lei do Divórcio de 1977, consolidada através da Emenda Constitucional nº 9, que introduz a dissolubilidade do vínculo matrimonial.

Numa demonstração de que as leis nem sempre acompanham os movimentos dinâmicos da sociedade, esta visão jurídica do Código Civil de 1916 atravessa um século de transformações significativas na discussão de gênero, inspirada pelas mudanças experimentadas pela sociedade no Ocidente com a Declaração dos Direitos Humanos em 1948, seguida pelas conferências temáticas promovidas pela Organização das Nações Unidas, entre elas as que tratam especificamente sobre a temática.

A Primeira Conferência da ONU em relação à igualdade de direitos foi realizada no México em 1975, intitulada Igualdade, Desenvolvimento e Paz, seguida pela conferência de Copenhague em 1980, acrescida dos subtemas Educação, Emprego e Saúde da Mulher,

revelando assim uma preocupação mais ampla da defesa do papel da mulher na sociedade contemporânea, cristalizada pela terceira conferência dentro da mesma temática, realizada em Nairóbi, no Quênia em 1985, sob o título: Estratégias Orientadas ao Futuro para o Desenvolvimento da Mulher até o ano 2000.

Na mesma temática surgem os documentos internacionais relevantes ao tema em questão como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada em Belém do Pará em 06 de Julho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 17 de novembro de 1995, pelo Congresso Nacional, pelo decreto legislativo 107/95, e foi promulgada pelo Presidente da República, decreto 1973/962. E mais recentemente, a Lei 11.340/2006, trouxe uma maior proteção jurídica á mulher vítima de violência no ambiente doméstico.

A questão da violência doméstica, legalmente só se altera de forma significativa no Brasil com o Código Civil de 2002, onde homem e mulher têm iguais direitos e deveres com base nos preceitos constitucionais da Carta Magna. É na seara cidadã da Constituição de 1988, que traz em seu bojo o fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana como preceito fundamental e valor supremo da ordem jurídica de um Estado Democrático de Direito, prelecionado em seu artigo 1º, III, ampliando assim sua conformidade dentro do sistema jurídico nacional em consonância com os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ainda refletindo sobre a Constituição de 1988, destaca-se uma de suas garantias fundamentais, no artigo 3º, inciso I, que abrange a igualdade entre os sexos, instrumento basilar na construção de uma sociedade justa, igual e solidária. De modo que, a violência doméstica praticada contra a mulher é um exemplo concreto de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

A Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, é resultado da luta de uma mulher vítima de violência doméstica, entre muitas outras milhares de mulheres no Brasil, Maria da Penha Maia Fernandes, que depois de ser agredida durante anos pelo seu marido, este atentou contra sua vida com disparos de arma de fogo, que a deixou paraplégica, não conformado com o intento, tentou mais uma vez mata com eletrochoques enquanto a mesma tomava banho. Denunciado e não preso, o agressor esteve impune durante dezenove anos, quando finalmente o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da

OEA (caso n.º12.051/OEA).

Diante da negligência e omissão em relação à violência doméstica, bem como a morosidade do Poder Judiciário diante do caso emblemático, houve recomendação (relatório n.º 54/2001) para que o país realizasse profunda reforma legislativa com o fim de combater, efetivamente, a violência doméstica praticada contra a mulher, que culminou com a instituição em 09 de Agosto de 2006, como fruto da ratificação pelo nosso país da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, assinada em Belém, no Pará em 1995, a Lei 11.340/2006, ampliando o rol das formas práticas de violência contra a mulher, bem como a caracterização dos praticantes dos delitos, que podem ser verificados dentro e fora do âmbito doméstico, ampliando os debates sobre violência contra a mulher e estabelecendo uma limítrofe distinção entre violência de gênero e violência doméstica, da qual a segunda é espécie da primeira, porém ambas ligadas aos debates sobre direitos humanos e direito das minorias.

5 – Olhar sobre os índices de violência doméstica no Brasil e na Paraíba.

O silêncio em relação às denúncias dos casos de violência doméstica ainda é bastante marcante, fundamentados na vergonha, na dependência emocional e financeira e no descrédito na Justiça do nosso país, revelando que a maioria das mulheres vítimas de agressão não denunciam seus agressores, muitas delas sequer concebem as formas mais sutis de violência como agressão efetivamente. É somente quando os atos de violência extrapolam o ambiente privado é que as denúncias normalmente são feitas, bem como quando os atos de agressão se tornam mais violentos e públicos.

A violência doméstica é um problema global, que fez vítimas nos quatro cantos do planeta, segundo a ONG International Rescue Committee, norte-americana, neste ano de 2012, foram 36% das mulheres nos Estados Unidos, 15% no Japão e 37 % no Brasil. Segundo relatório desta mesma organização, uma a cada três mulheres no mundo sofre desta forma de violência. Em 2009, o Brasil ocupava o 7º lugar entre 84 países relacionados, com uma taxa de 4,4 homicídios de mulheres para cada grupo de cem mil, segundo Whosis CEnsus, IBGE.

No Brasil, segundo pesquisa do Instituto Avon/Ipsos (2011), seis em cada dez brasileiros conhece alguma mulher vítima de violência doméstica. E de acordo com dados do Anuário das Mulheres Brasileiras de 2011 divulgado pela Secretaria de Política para as Mulheres do Governo Federal e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), quatro em cada dez mulheres brasileiras já foram vítimas de violência. Na mesma seara, o Pnad de 2009, aponta que 43,1% das mulheres foram vítimas dentro de sua própria casa e em 88% dos casos em que essas agressões foram presenciadas pelos filhos. A maioria das mulheres tem união consensual (57%); 65% delas tem filhos com os seus parceiros e agressores; 65% são jovens (possuem entre 22 e 35 anos) e 40% são do lar e 39,3% não exerce atividade remunerada, neste último dado analisado nos faz refletir sobre a questão sob a luz de Simone de Beauvoir: "É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separa do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta".

De acordo com dados do Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos e da Flasco Brasil, organização não governamental, de 1980 a 1996, a taxa de homicídios entre as mulheres duplicou de 2,3 para 4,6 em cada grupo de 100mil. Entre 1996 e 2006, as taxas permaneceram estáveis, em torno de 4,5 homicídios para cada grupo de 100mil. Após a vigência da Lei 11.340/2006, ocorreu um leve decréscimo na taxa de homicídio entre as mulheres, voltando a crescer em 2010, igualando ao patamar observado no país no ano de 1996, revelando a ineficiência das políticas públicas para lidar com a questão.

A Paraíba ocupa a 7ª posição nacional, com 117 homicídios e uma taxa além da média nacional, com 6,0 homicídios para cada cem mil no ano de 2011, segundo estudo divulgado pelo Mapa da Violência Contra a Mulher em Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos e Flasco.org.br, sendo a capital João Pessoa, segundo no lugar no ranking das capitais brasileiras, com 48 mulheres para cada cem mil, apresentando uma taxa média de 12,4. No primeiro semestre de 2012, 65 mulheres foram vítimas de homicídio na Paraíba, superando o ano de 2011.

As pesquisas revelam também, que a mulher independente financeiramente e que exerce atividade remunerada, encontra-se mais encorajada em denunciar e buscar soluções para o problema, o que não afasta a existência dele. Como reflexo da popularização da Lei 11.340/2006, e a criação da Central de Atendimento a Mulher, através do disque 180, observa-se o crescimento dos acessos e denúncias, em 2006 foram feitos 46mil atendimentos enquanto que em 2010, somaram-se 734mil. Embora muitas mulheres ainda sejam vítimas do silêncio por

vergonha da família ou do meio social em que elas se encontram, para não macular a imagem de seus companheiros, e continuam sujeitas a todo ato de violência.

6 - Conclusão

Imaginava-se que no início deste século XXI, não haveríamos de ouvir falar em violência contra as mulheres, imaginávamos que o processo histórico em sua evolução seria de fato acompanhado de uma mudança de mentalidade profunda, como também pensavam os renascentistas ao seu tempo e os iluministas igualmente. Prelecionava a Revolução Industrial de que o papel de força de trabalho e agente produtivo transformaria a condição da mulher em busca de igualdade de forma natural. Vislumbrava-se que as conquistas dos movimentos femininos do início do século XX, seriam a condensação de novos valores no mundo ocidental e que a Revolução Sexual concluiria a quebra de ideia de controle social sobre a mulher de forma efetiva.

É nessa sociedade, nem sempre consciente de que na base da igualdade está a dignidade própria do ser humano independente do gênero que as mulheres foram negligenciadas ao longo do tempo histórico e só mais recentemente, por assim dizer, somente no século XX, foram descobrindo e ocupando lugares que modificaram seus antigos postos de exceção e os tornaram comuns. É a evolução histórica de seus direitos que lhes confere uma visibilidade que lhes foi negada e uma dignidade minimizada que o mundo jurídico pretende tornar presente através de suas iniciativas como a Lei 11.340/2006.

De fato, é inaceitável que tenhamos em pleno século XXI, os altos índices de violência contra a mulher; é indigno perceber que num país como o Brasil, onde cerca de 30% dos domicílios são chefiados por mulheres, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ainda nos depararmos com mulheres espancadas por seus companheiros diariamente, denunciados nas delegacias especializadas e passem um alarmante percentual de ausência de denúncias, por medo, vergonha ou passividade voluntária, numa estranheza brutal do seu papel na sociedade, marcada pelo silêncio e complacência.

7 – Referências

BESSA, Karla Adriana Martins (org). Trajetórias do Gênero, masculinidades... Cadernos PAGU. Núcleo de Estudos de Gênero. UNICAMP. Campinas, São Paulo. 1998.

BRASIL. Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10. nov. 2012.

Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10. nov. 2012.

Lei 11.340/2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10. nov. 2012.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral do Brasil**. 6ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Jus Podivm. Salvador: 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Convite a Filosofia**. Ática. São Paulo:1994 .

FARGE, Arlette & **DAVIS**, Natalie Zemon. História das Mulheres. Do Renascimento à Idade Moderna. Lisboa: Círculo de Leitores,1994.

GOMES, Olivia Maria Cardoso. Violência Doméstica e Migrações. 1. Ed. Curitiba: Editora Juruá, 2012.

GUERRA, Amilcar. **A Mulher em Roma: algumas considerações em torno da sua posição social e estatuto jurídico**. In: A Mulher na História: ACTAS DOS COLÓQUIOS SOBRE A TEMÁTICA DA MULHER(1999-2000). Lisboa: Câmara Municipal da Moita, 2001.

REIS, Maria de Fátima Dias dos. **A MULHER E O TRABALHO NO ESPAÇO URBANO NOS SÉCULOS XVII e XVIII**. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2001.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. Sexualidade feminina: história, cultura, família, personalidade & psicodrama. 1ª edição. São Paulo: Editora SENAC, 1998.

SMITH, Adam. **Ensaio sobre a Riqueza das Nações**. Tradução: Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

Mapa da Violência 2012. Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br>>. Acesso em: 10 de novembro de 2012.

<http://www.masslegalhelp.org/portuguese/domestic-violence>. Acesso em: 08 de novembro de 2012.

http://www.mariaberenice.com.br/.../18_-_a_mulher_no_codigo_civil.pdf. Acesso em 30 de outubro de 2012.

<http://www.uepg.br/nupes/genero.htm>